



ADM.: 2021/2024

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

DECRETO Nº 4.259, DE 30 DE JUNHO DE 2.020.

DETERMINA VALOR E PRAZO DO BENEFÍCIO DE LOCAÇÃO SOCIAL À FAMÍLIA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que retou constatado nos autos do Processo Administrativo nº 1249/2019 que a família especificada neste Decreto não tem condições econômicas e financeiras para locar por si um imóvel,

CONSIDERANDO que o imóvel indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social possui o valor de locação de R\$450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais),

CONSIDERANDO que a pessoa especificada necessita de um imóvel que lhes ofereça condições dignas de moradia;

CONSIDERANDO a necessidade de estipular o valor do benefício de locação social concedido às famílias abaixo cadastradas, conforme previsto no parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 2.994/13.

1



ADM.: 2021/2024
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o pagamento de auxílio financeiro denominado de “Benefício de Locação Social”, autorizado pela Lei Municipal nº 2.994/13, à família de **EVANDRO MENEZES DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 16.127.279 – MG e inscrita no CPF sob o nº 064.822.966-10, que encontram-se desabrigados em razão da falta de condições financeiras para arcar com o sustento de sua família de forma digna e ainda custear o aluguel.

Art. 2º - O benefício de locação social fica fixado em R\$450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais) consideradas as peculiaridades do caso, que será concedido no período de 08 julho de 2020 a 08 julho de 2021.

Art. 3º - A locação em questão tem caráter social e destina-se exclusivamente para fins residenciais, não sendo permitido o uso para fins diversos, sob pena de cessão do mencionado benefício.

Art. 4º - O pagamento do benefício de locação social poderá ser encerrado antes do prazo estabelecido no artigo 2º deste Decreto, caso as ocorrências que motivaram a concessão do benefício sejam concluídas antes do prazo.

Art. 5º - As despesas decorrentes deste Decreto serão suportadas por dotação própria, suplementadas se necessário.



ADM.: 2021/2024
**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a 30/06/2020.

Prefeitura Municipal de Colina, 30 de junho de 2.020.

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos da Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo